

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.811	037



CM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.811

**EMENTA: PROMOVE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
A FAVOR DA CHOÇA DO CABOCLLO AYMORÉ E TIA
MARIA DA BAHIA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor da Choça do Caboclo Aymoré e Tia Maria da Bahia, desapfetada uma área de terra da Municipalidade com 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) situada no Bairro Jardim Amália I, conforme anotações assentadas no Processo Administrativo nº 2891/92.

Parágrafo Único - Os detalhes inerentes aos limites e características da área de que trata este artigo estão inseridos no memorial correspondente, elaborado pelo IPPU, com o seguinte teor: lote nº 22 da quadra "A", situada à Rua Tomas Antonio Gonzaga - Bairro Jardim Amália, atendendo a solicitação contida no Processo nº 2.891/92. Pela frente confrontando com o alinhamento da Rua Tomas Antonio Gonzaga, mede em linha reta 12,00m





Câmara Municipal de Volta Redonda

fl. 02.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.811

(doze metros); à direita confrontando com o lote nº 21, mede 30,00m (trinta metros) em linha reta; à esquerda confrontando com o lote nº 23, mede em linha reta 30,00m (trinta metros); pelos fundos confrontando com área de bosque, mede 12,00m (doze metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 360.00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e encontra-se assinalada na Planta de modificação do loteamento Jardim Amália - 1ª zona, cujo original acha-se arquivado na Seção de Mapoteca da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Artigo 2º - A presente Concessão instituída nos termos do artigo 200, § 3º da Lei Orgânica Municipal tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades Sociais da Entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.811	039



Câmara Municipal de Volta Redonda

fl. 03.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.811

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 202 do diploma legal mencionado neste artigo, fica dispensada a concorrência atinente a esta Concessão.

§ 2º - O concessionário fica obrigado a construir duas salas no Centro de Atividades, destinadas a ensinamentos de proteção à fauna e à flora, construção essa que deverá se dar no prazo de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito a concessão, sem que reservados lhes fiquem direitos de retenção e indenização de qualquer espécie.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir ao concessionário inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de novembro de 1992.


Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

MESSAGEM N.º 051/92

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Jog.

